



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1908231/2019
Contrato nº 108/19 – TREMG

**CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA
S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Marcelo Wais, Carteira de Identidade nº 7009036166, expedida por SSP/RS, CPF nº 632.005.380-15, vêm ajustar o presente Contrato de Seguro, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de seguro para os veículos da frota do CONTRATANTE, especificados no Anexo deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

O seguro a ser contratado deverá ser do tipo total, cobrindo: roubo, furto, acidentes da natureza, incêndio e colisão, responsabilidade civil - danos materiais R\$ 100.000,00, danos corporais contra terceiros R\$ 100.000,00, APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) por morte R\$ 15.000,00, invalidez permanente R\$15.000,00, assistência 24 horas com o serviço de reboque com quilometragem ilimitada e com a restituição em pecúnia nos casos de perda total e roubo.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de perda total e roubo a quantia a ser recebida pelo CONTRATANTE deverá ser o valor de 100% da tabela FIPE em vigor na ocasião do sinistro.

Parágrafo Segundo: O seguro também deverá cobrir danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros, das lanternas, faróis e retrovisores de todos os veículos da frota do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, acidentes da natureza e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com o art. 6º da Circular SUSEP n.º 269, de 30 de setembro de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos a presente contratação;

II. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro do veículo, bem como um cartão específico para cada veículo, contendo o número de telefone para a assistência em casos de pane no veículo ou sinistros;

III. Emitir a(s) apólice(s) de seguro conforme estipulado na Cláusula Quinta deste instrumento;

IV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

V. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender as solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários a fiscalização dos serviços;

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer a CONTRATADA, informações, esclarecimentos, documentos e as condições para a cobertura do seguro;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

IV. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo a CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las, juntamente com os respectivos cartões e manuais, à Seção de Transportes do CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato. O mesmo prazo será adotado para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, a contar de pedido expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de assistência 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da solicitação.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para a execução dos serviços de reparos nos veículos segurados será de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para as indenizações de eventuais sinistros será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS

Os serviços de reparo nos veículos da frota do CONTRATANTE, executados pelas oficinas referenciadas pela CONTRATADA, serão vistoriados pelo servidor do CONTRATANTE antes da retirada do veículo.

Parágrafo Primeiro: A vistoria acima mencionada não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo Segundo: Os serviços executados pelas oficinas indicadas pela CONTRATADA deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente ao seguro total dos veículos relacionados no Anexo deste Contrato, já incluso o custo da(s) apólice(s).

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às franquias dos veículos foram apresentados em conjunto com a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à entrega da(s) apólice(s), e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10 (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestado por um dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização deste Contrato o recebimento da(s) referida(s) apólice(s).

Parágrafo Primeiro: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Caso ocorra eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO ENDOSSO

Acréscimos ou supressões de veículos que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, mediante endosso, observada a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se às 0 (zero) hora do dia **1º de janeiro de 2020** e encerra-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.69 – Seguros em Geral

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 79/2019", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1908231/2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, no que couber, e à Legislação Civil.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


GENTE SEGURADORA S.A
Marcelo Wais
Diretor

TESTEMUNHAS: Claudio Henrique Nobre

Lavínia Simões Carneiro Augusto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD	COMBUSTÍVEL	CHASSI	PORTAS
1	FIAT PALIO WEEK ELX FLEX	GMF 4624	2005/2005	ALC/GAS	9BD17301B54131992	4
2	FIAT DOBLÔ ELX	GMF 4622	2005/2005	GASOLINA	9BD11975451025467	3
3	VW./ PARATI 1.6	GMF 4762	2006/2006	ALC/GAS	9BWDB05W76T087840	4
4	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5838	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5404986	4
5	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5839	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5405003	4
6	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5840	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5404985	4
7	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5841	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5404994	4
8	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5842	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5405060	4
9	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5843	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5404984	4
10	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5844	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5404977	4
11	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5845	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5405267	4
12	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5846	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5405110	4
13	FIAT / PALIO FIRE ECONOMY	GMF 5847	2009/2010	ALC/GAS	9BD17164LA5405022	4
14	TOYOTA COROLLA SEG 1.8 VVT	GMF 4720	2005/2006	GASOLINA	9BR53ZEC268616280	4
15	HONDA/CIVIC EXS FLEX	GMF 5792	2009/2009	ALC/GAS	93HFA66809Z108347	4
16	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	GMF 6530	2010/2011	ALC/GAS	9BGTR69C0BB250007	4
17	CHEVROLET/CRUZE LT NB	GMF 6823	2011/2012	ALC/GAS	9BGPB69MOCB203350	4
18	RENAULT MEGANE	GMF 6879	2011/2012	ALC/GAS	93YKM263HCJ140795	4
19	RENAULT MEGANE	GMF 6880	2011/2012	ALC/GAS	93YKM263HCJ149878	4
20	RENAULT MEGANE	GMF 6881	2011/2012	ALC/GAS	93YKM263HCJ145948	4
21	RENAULT MEGANE	GMF 6882	2011/2012	ALC/GAS	93YKM263HCJ145848	4
22	RENAULT MEGANE	GMF 6883	2011/2012	ALC/GAS	93YKM263HCJ137690	4
23	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7658	2014/2014	ALC/GAS	9BD373154E5052314	4
24	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7659	2014/2014	ALC/GAS	9BD373154E5052248	4
25	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7660	2014/2014	ALC/GAS	9BD373154E5052405	4
26	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7661	2014/2014	ALC/GAS	9BD373154E5052504	4
27	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7662	2014/2014	ALC/GAS	9BD373154E5052253	4
28	FIAT PALIO WEEK 1.6	GMF 7678	2014/2014	ALC/GAS	9BD373154E5052840	4
29	NISSAN SENTRA 20SV CVT	GMF 8064	2015/2016	ALC/GAS	3N1BB7AD5GY206964	4
30	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8073	2016/2016	ALC/GAS	9BGJC69E0GB155884	4
31	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8074	2015/2016	ALC/GAS	9BGJC69E0GB146660	4
32	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8075	2015/2016	ALC/GAS	9BGJC69E0GB150810	4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

33	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8076	2016/2016	ALC/GAS	9BGJC69E0GB155781	4
34	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	GMF 8077	2015/2016	ALC/GAS	9BGJC69E0GB151295	4
35	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8496	2019/2019	ALC/GAS	9BGKS69VOKG809540	4
36	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8497	2019/2019	ALC/GAS	9BGKS69VOKG284750	4
37	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8498	2019/2019	ALC/GAS	9BGKS69VOKG808955	4
38	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8499	2019/2019	ALC/GAS	9BGKS69VOKG288066	4
39	CHEVROLET/PRISMA 1.4 MT LT	GMF 8500	2019/2019	ALC/GAS	9BGKS69VOKG309281	4
40	VW / PARATI 1.8	HJW 6441	2008/2009	ALC/GAS	9BWGC05W49T077863	4
41	VW / PARATI 1.8	HJW 6442	2008/2009	ALC/GAS	9BWGC05W09T077391	4
42	VW / PARATI 1.8	HJW 6445	2008/2009	ALC/GAS	9BWGC05W79T078019	4
43	FIAT DOBLÔ	HKZ 3288	2009/2010	ALC/GAS	9BD119205A1064577	3
44	CITROEN C4 LOUNGE FEEL		2019/2019	ALC/GAS		4
45	DOBLÔ ESSENCE 7 LUG. 1.8		2019/2020	ALC/GAS		3
46	DOBLÔ ESSENCE 7 LUG. 1.8		2019/2020	ALC/GAS		3
47	PEUGEOT/ BOXER M330M HDI	GMF 5780	2008/2009	DIESEL	936ZBPMMB92037881	3
48	CITROEN/JUMPER	GMF 6870	2011/2012	DIESEL	935ZBXMBC2086971	3
49	CITROEN/JUMPER	GMF 6871	2011/2012	DIESEL	935ZBXMBC2086755	3
50	PEUGEOT/ BOXER M330M HDI	GMF 7815	2014/2014	DIESEL	936ZCWMCE2135941	3
51	VW / KOMBI	GMF 5791	2008/2009	ALC/GAS	9BWMF07X19P018505	4
52	VW / KOMBI	GMF 6528	2010/2011	ALC/GAS	9BWMF07X1BP013861	3
53	VW / KOMBI	GMF 6529	2010/2011	ALC/GAS	9BWMF07X7BP013850	3
54	NISSAN FRONTIER S 4X4	GMF 8099	2016/2016	DIESEL	94DVCUD40GJ337712	4
55	FORD / F 350 CD	GMF 5226	2006/2007	DIESEL	9BFJW34957B038423	4
56	FORD / F 350 CD	GMF 6613	2010/2011	DIESEL	9BFJW3497BB083517	4
57	FORD / F 350 CD	GMF 6614	2011/2011	DIESEL	9BFJW3491BB085439	4
58	CAMINHÃO IVECO	GMF 7906	2014/2014	DIESEL	93ZA90D00E8562763	2
59	FORD / F 4000 P	QQL 4157	2018/2019	DIESEL	9BFLF47P3KB017281	2

2. OBSERVAÇÕES:

Do item 1 ao item 53, veículos utilizados para transporte de passageiros.
Do item 44 a 46, veículos zero quilômetro, recém adquiridos e ainda não recebidos pelo CONTRATANTE.
Do item 47 a 50, veículos do tipo Passageiro/Micro-ônibus (16 Lugares).
Do item 55 ao 57, veículos com cabine dupla de fábrica.
Do item 55 ao 59, veículos implementados com baú.
Do item 54 ao 59, veículos utilizados para transporte de passageiros e cargas (bens móveis): urnas eletrônicas, material de consumo administrativo, equipamentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas e materiais para manutenção predial.

Não haverá cobertura securitária para as cargas (bens móveis) transportados.

- O caminhão Iveco Vertis, item 58, tem baú de carga seca em alumínio de 6,50m x 2,20m x 2,20m (comprimento x largura x altura). Valor da aquisição R\$ 23.600,00 . Valor de mercado, aproximado, R\$ 15.000,00.

- O caminhão Ford F4000, item 59, tem baú de carga seca em alumínio de 3,40 m x 2,30 m x 2,20 m (comprimento x largura x altura). Valor da aquisição R\$ 20.000,00 (PAD 1808747/2018, DOC. 299433/2018), Valor de mercado, aproximado, R\$ 18.000,00.



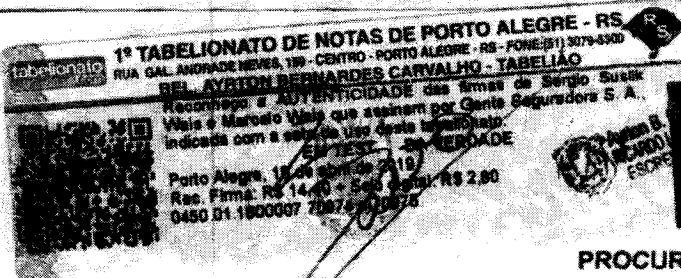
Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 216286/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 03/12/2019 18:37:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 05/12/2019 12:30:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	LAVINIA SIMOES CARNEIRO AUGUSTO CPF 730.913.596-20 <i>Assinado digitalmente em 05/12/2019 12:47:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166.

PODERES: Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

VALIDADE: A presente procuração é válida até o dia 20 de maio de 2020.

Porto Alegre-RS, 03 de abril de 2019.



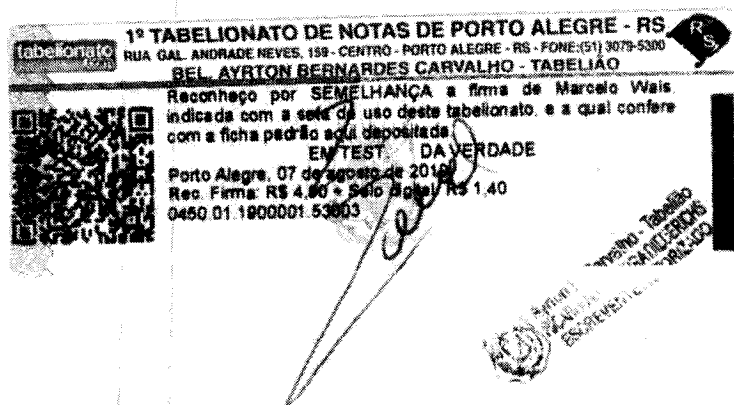
Sérgio Suslik Wais
Diretor-Presidente



Marcelo Wais
Diretor

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023.8888
Ouvidoria: 0800.6078888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

tabelionato RS	1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS RUA ANDRADE NEVES, 158 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300 BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO	
AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Doc. nº: R\$ 70,30 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.07922 - Validador: 84E.		
Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado 18/04/2019 16:26:23 -03:00		
Em caso de dúvida, acesse http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qrcode e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.		
CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR		



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS e à **Sra. Fernanda da Silva Jesuino**, brasileira, portadora do RG nº 1079273445 e do CPF/MF nº 000.583.300-03, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 50/303, bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS, nos poderes que me foram outorgadas por **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2019.

Porto Alegre-RS, 05 de agosto de 2019.

Marcelo Wais
Diretor
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEI AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 70,30 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.12901 - Validador: 08B.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
07/08/2019 12:39:56 -03:00



Em caso de dúvida, acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qc-code>, e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TIRS.JUS.BR

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 70,30 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.18244 - Validador: 81C.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
06/12/2019 13:38:03 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code>, e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS e à **Sra. Fernanda da Silva Jesuino**, brasileira, portadora do RG nº 1079273445 e do CPF/MF nº 000.583.300-03, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 50/303, bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS, nos poderes que me foram outorgadas por **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2020.

Porto Alegre-RS, 03 de dezembro de 2019.

Marcelo Wais
Diretor
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Marcelo Wais, indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

EM TESTE DA VERDADE
Porto Alegre, 08 de dezembro de 2019
Rec. Fima: R\$ 4,00 + Selo digital: R\$ 1,00
0450.01.1800007.45088

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br